# Pág. 1/3 - Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 - Prot. 3391/2025 29/09/2025 17:13. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MURILO CAVALHEIRO BUENO

# Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 187/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno).

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para a garantia do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga, assegurando a proteção ao direito fundamental da população ao acesso à água.
- **Art. 2º** Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal deverá assegurar, por meio de mecanismos adequados, tais como caminhões-pipa, reservatórios móveis ou tecnologias equivalentes, o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:
- I escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e conveniadas;
- II Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos ou conveniados de saúde;
- III entidades assistenciais e filantrópicas conveniadas que prestem serviços diretos à população;
- IV residências de pacientes crônicos ou acamados atendidos pela Rede Pública de Saúde.
- **Art. 3º** O fornecimento emergencial de água deverá garantir o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e demais serviços essenciais nos locais mencionados no artigo anterior, sem qualquer custo adicional ou penalização aos usuários.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de setembro de 2025.

MURILO BUENO Vereador - PODE





### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores.

### **JUSTIFICATIVA:**

O acesso à água potável constitui direito humano essencial, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e, em nosso ordenamento jurídico, consagrado como decorrência dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da CF) e do direito fundamental à saúde (arts. 6° e 196, da CF).

Trata-se, portanto, de um bem indispensável à vida, à saúde e à plena cidadania, cuja ausência compromete gravemente a qualidade de vida da população.

Nos últimos anos, o Município de Ibitinga tem enfrentado episódios recorrentes de interrupções no fornecimento de água, situação que causa transtornos significativos e impacta de maneira ainda mais severa serviços públicos essenciais – como escolas, unidades de saúde e instituições assistenciais – que não podem ter suas atividades paralisadas sem grave prejuízo à coletividade.

A presente iniciativa busca apenas fixar, em sede normativa, a obrigação do Poder Público em assegurar o fornecimento emergencial de água em situações de interrupção prolongada, estabelecendo critérios objetivos para sua aplicação e respeitando a autonomia administrativa do Executivo, que disporá sobre os meios técnicos e operacionais para a execução da medida.

Dessa forma, não se configura vício de iniciativa, uma vez que a proposição limita-se a garantir a observância de direitos fundamentais, sem interferir na organização interna da Administração Municipal.

A medida está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, que preveem a universalização do acesso à água potável e a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Diante do exposto, submete-se esta proposta ao elevado crivo dos nobres pares, confiando em sua aprovação, a fim de assegurar à população ibitinguense o acesso digno à água, mesmo em situações de crise hídrica.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de setembro de 2025.

MURILO BUENO Vereador - PODE







